



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI N° 2.523 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ementa: “Cria no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres o FUNDO MUNICIPAL DE CRÉDITO DE CARBONO – FMCC e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio das Flôres, o Fundo Municipal de Crédito de Carbono – FMCC – de natureza contábil/financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio das Flores, com o objetivo de desenvolver e financiar com recursos auferidos da comercialização dos créditos de carbono, projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, educação ambiental, manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população Rioflorense e entornos.

Art. 2º - O FMCC é um fundo especial de natureza contábil que funcionará sob a forma de apoio reembolsável ou não reembolsável.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Crédito de Carbono – FMCC:

I – Receita financeira oriunda da comercialização do crédito de carbono gerado nos limites geográfico do município de Rio das Flôres;

II – doações pecuniárias ou não, feitas por empresas ou entidades que exerçam suas atividades nos limites geográficos do município de Rio das Flores que emitam ou possam emitir gases de efeito estufa (GEE);

III – as dotações orçamentárias;

IV – as subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;

V – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VI – os resultados dos convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII – as parcelas de receitas que lhe forem contratualmente atribuídas, decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisa e de criação, modelos de utilidade desenvolvidas com a sua participação ou auxílio;

VIII – receitas patrimoniais;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

IX – receitas provenientes de outras fontes, inclusive incentivos fiscais;

X – receitas de serviços prestados a terceiros, por meio de contratos que vier a firmar;

XI – bens móveis e imóveis, direitos e créditos que lhe venham a ser destinados ou que vier a firmar;

XII – doações, subvenções, heranças ou legados que lhe venham a ser destinados ou que vier a adquirir;

XIII – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

XIV – saldo positivo apurado em balanço;

XV – outros recursos que lhe forem destinados;

§ 1º – A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para aporte de recursos do FMCC.

§ 2º – Os bens e direitos do FMCC, seu patrimônio e acervo, passarão a titularidade da Prefeitura do Município de Rio das Flôres.

Art. 4º - O FMCC terá seu Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMMA e será administrado por uma Comissão Executiva, vinculada a SMMA, composta por três servidores Públicos apresentados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ao Gabinete do Prefeito para seu aceite, que será composta de um Presidente, um Secretário Executivo e um Assessor, ficando o Presidente da referida Comissão seu ordenador de despesas;

Parágrafo Único – A Comissão Executiva do FMCC encaminhará semestralmente à SMMA, as prestações de contas dos recursos aplicados;

Art. 5º – Aplicar-se-ão ao FMCC as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres, sem prejuízo da competência de outros tribunais.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Parágrafo Único – O regulamento previsto no caput deste artigo definirá as formas de concessão e aplicação dos apoios financeiros.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder os remanejamentos orçamentários para a fiel execução desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 07 de fevereiro de 2025.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Pedro Mário Gomes da Graça
Vice Presidente

Leonardo Elias de Almeida
1º Secretário

Edmilson da Silva de Oliveira
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2025.

Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal